

IV – Juíza de Direito **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA**;

V – Juíza de Direito **KEYLA BLANK DE CNOP**;

VI – Juiz de Direito **RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO**;

VII – Senhora **ANA PAULA RODRIGUES RUAS**, representante da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação;

VIII – Senhor **MARCIO CASTRO DE AGUIAR**, representante da Secretaria-Geral de Gestão de Pessoas;

IX – Senhor **BRUNO COELHO SILVA**, representante da Secretaria-Geral de Logística;

X – Senhor **PABLO VIALLE**, representante da Secretaria-Geral de Logística;

XI – Senhora **FLAVIA MARTELOTTA BITTENCOURT**, representante da Secretaria-Geral de Logística;

XII – Senhora **ANDRÉA CRISTIANE SALES MOREIRA**, representante da Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

XIII – Senhora **CLAUDIA DE SÁ CARDOSO SCHKRAB**, representante da Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

XIV – Senhora **RITA DE CASSIA FRANCO FERREIRA**, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

XV – Senhor **CARLOS MAURO BRASIL CHERUBINI**, representante da Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento (COGEP);

XVI – Doutora **DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA**, Presidente da Comissão da Mulher do Instituto de Advogados do Brasil (IAB);

XVII – Doutor **GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO**, Presidente de Honra da Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB-RJ;

XVIII – Doutor **ARMANDO GUIMARÃES NEMBRI**, Professor da ENCE e Analista de Planejamento e Gestão do IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

*Republicado por ter saído com erro material no DJERJ de 16/03/2023.

id: 5562933

PORTARIA MAG Nº 85/2023 - (Processo SEI nº. 2023-06030887)

RESOLVE:

Art. 1º. Aposentar, compulsoriamente, com proventos proporcionais, no cargo de Desembargador, o Excelentíssimo Senhor **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**, matrícula 6321, artigo 42, inciso V e art. 56 da Lei Complementar 35/1979, art. 7º da Resolução CNJ nº 135/2011 e conforme decidido no processo administrativo disciplinar 006926-94.2018.2.00.0000, com validade a partir de 14 de março de 2023. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atos e Despachos das Comissões

id: 5562533

Aviso NUPEMEC nº 01/2023

Referente a atuação de conciliador judicial e mediador judicial estrangeiros.

O **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, Desembargador CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, publicado em 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o SEI 2022-06135985, referente a decisão da consulta realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro à Comissão Permanente de

Solução Adequada de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto a possibilidade de designação de conciliador judicial estrangeiro, considerando o não atendimento dos incisos II e III do artigo 17 do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventias, Chefes de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais estrangeiros, que de acordo com decisão proferida pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Presidente da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça, em 25 de novembro de 2022, acerca da consulta realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente a atuação de conciliador estrangeiro, foi decidido não haver óbices quanto a atuação de estrangeiros como conciliador judicial, desde que sejam fluentes na língua portuguesa, de modo a não prejudicar o seu aproveitamento no Curso de Formação de Conciliadores, elaborado de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ 125/2010, e, por conseguinte, a qualidade do serviço prestado aos jurisdicionados. Assim, no caso de o interessado ser imigrante, não lhe seriam aplicáveis os incisos II e III do artigo 17 do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Considerando a decisão supramencionada, será aplicado, em analogia, o mesmo entendimento a atuação de estrangeiros como mediador judicial, desde que sejam fluentes na língua portuguesa, de modo a não prejudicar o seu aproveitamento no Curso de Formação de Conciliadores, elaborado de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ 125/2010, e, por conseguinte, a qualidade do serviço prestado aos jurisdicionados. Assim, no caso de o interessado ser imigrante, não lhe seriam aplicáveis os incisos III e IV do artigo 16 do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Desembargador **CESAR FELIPE CURY**
Presidente do NUPEMEC

id: 5562534

Portaria NUPEMEC nº 02/2023

Formulário para atuação na função de conciliador judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, Desembargador CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o SEI 2023-06025579, referente sugestão de expedição de novo formulário para atuação na função de conciliador judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, publicado em 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução OE nº 23/2021, que alterou a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, passando a executar serviços relacionados a proposta de capacitação, designação, nomeação e encaminhamento de conciliadores judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de designação, prorrogação e dispensa na função de conciliador judicial se dará mediante o encaminhamento ao NUPEMEC do formulário (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo magistrado titular ou em exercício no Juízo, bem como do candidato, instruído com os documentos:

I - diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - título de eleitor, a fim de comprovar estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

III - certidão de quitação eleitoral, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV- certidões dos distribuidores cíveis e criminais da comarca em que o candidato reside;

V - carteira de identidade;

VI - cadastro de pessoas físicas – CPF; e

VII - comprovante de endereço.